



COMISSÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Anápolis nº 31/17.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei protocolado nos dias 07/02/2017, autoria Vereador Jean Carlos. Após as formalidades foi distribuído e designado como Relatora Vereadora Vilma Rodrigues.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresenta como viés o acréscimo do artigo 10-A ao Capítulo II do Título I da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

No caso, a função administrativa vem de encontro a propositura de melhoria de um Município, regulamentar a possibilidade de Administradores voltados aos Distritos do Município de Anápolis é o mesmo que otimizar os serviços públicos prestados com **eficiência pela administração pública local**.

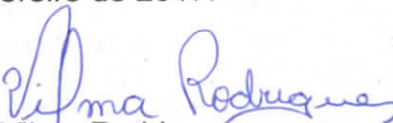
Sobre o princípio da eficiência Alexandre Mazza (2016, p. 122):



Eficiência seria o modo pelo qual se exerce a função administrativa. O princípio da eficiência é utilizado como a busca dos melhores resultados por meio da aplicação da lei. Assim, é dever estatal de atuação eficiente corresponde o direito dos usuários de serviço público a uma prestação com qualidade e rapidez.

Na desconcentração **as atribuições são repartidas entre órgãos públicos** pertencentes a uma única pessoa jurídica, mantendo a vinculação hierárquica, **que é o presente caso**. Nesse sentido o artigo 1º, § 2º, inciso I, da Lei 9.784/99, conceitua órgãos como a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta. Os órgãos públicos pertencem a pessoas jurídicas, mas não são pessoas jurídicas. São divisões internas, **partes de uma pessoa governamental**, daí receberem também o nome de repartições públicas.

Posto isso, voto favorável pelo projeto de lei apresentado.

Sala das Comissões, 21, de fevereiro de 2017.


Vilma Rodrigues
Vereadora Líder do PSC.



Encaminhe-se à Comissão de
Def. dos Dir. Humanos e Cidadania
em 21/02/2017

Presidente